



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 2.848, de 28 de maio de 1.997.

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 28, DA LEI N° 1.583, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1977 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - O inciso I do artigo 28, da Lei n° 1.583, de 05/12/1977 (Código Tributário Municipal), passa a vigor da seguinte forma:-

"I - multas:

- de mora, calculada a taxa de trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso.

§ 1° - A multa de que trata este inciso será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2° - O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 10% (dez por cento)."

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 28 de maio de 1.997.

  
Dr. Sérgio Schlobach Salvagni  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

  
Vera Lúcia Gibertoni Boschini  
-Agente Técnico Municipal-